



= LEI Nº 2250 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008=PM=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR PARCELAMENTO DE
DÍVIDA DO PASEP.


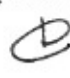
**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER** que a Câmara
Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcelamento da dívida relativa aos recolhimentos do PASEP junto a Delegacia da Receita Federal.

Parágrafo único – O parcelamento da dívida apontada pela Delegacia da Receita Federal será de até 60 (sessenta) meses.

Artigo 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 20 de fevereiro de 2008.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE**
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 20 de fevereiro de 2008.


Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-